



Acórdão 00479/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 02861/2020-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FAPES - Fundação de Amparo À Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: DENIO REBELLO ARANTES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR - JURISDICIONADO: FUNDAÇÃO
DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO – EXERCÍCIO 2019 – REGULAR
– QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador da **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES**, referente ao **exercício financeiro de 2019**, sob a responsabilidade do **Sr. Denio Rebello Arantes**, gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, conforme disposições contidas no artigo 135 do RITCEES e na Instrução Normativa TCEES nº 43/2017, recebida e homologada no CidadES, dentro do prazo regimental e analisada pelo corpo técnico, conforme Relatório Técnico 00382/2020-2 e Instrução

Técnica Inicial 00235/2020-5, sugerindo-se citação do responsável para esclarecer os indicativos de irregularidade a seguir listados:

- ✓ 3.2.2.1 –Divergência física e contábil na conta de bens em estoque (base Normativa: artigos 94 a 96 da lei 4.320/1964) e
- ✓ 3.2.2.2 – Divergência física e contábil na conta de bens móveis (base normativa: artigos 94 a 96 da lei 4.320/1964

Por meio da Decisão SEGEX 00309/2020-5 (evento 45), o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade –NCONTAS, deste Tribunal, citou¹ o responsável, concedendo-lhes o prazo de 30 dias improrrogáveis para apresentar as razões de justificativas bem como os documentos que entender necessários, em razão do indicativo de irregularidade constante no Relatório Técnico 00382/2020-2 e na Instrução Técnica Inicial 00235/2020-5.

Devidamente citado, Termos de Citação 00583/2020-6 (evento 46), o responsável apresentou, tempestivamente, a defesa/justificativa 001142/2020-4 (evento 49) e as peças complementares 34665/2020-7, 34666/2020-1, 34667/2020-6, 34668/2020-1 e 34669/2020-5, respectivamente aos eventos 50 a 54.

Em seguida, após análise das justificativas, a área técnica elaborou a Instrução Técnica Conclusiva - ITC 00490/2021-8 onde opinou, quanto ao aspecto técnico contábil, para que as contas fossem julgadas regulares.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 01101/2021-3, da lavra do Procurador de Contas Dr. Heron Carlos Gomes Oliveira, que **anuiu com os termos da ITC 00490/2021-8**, para que as contas da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, relativas ao exercício financeiro de 2019, sejam julgadas regulares.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

¹ Competência delegada pelo Ato SEGEX 8 do TCEES – (DOETCEES- 20/02/2019)

Como sobredito, tratam os autos de prestação de contas anual de Ordenador da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do **Sr. Denio Rebello Arantes**.

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, entendo por bem **acompanhar**, pelos seus próprios fundamentos, as razões lançadas Instrução Técnica Conclusiva 00490/2021-8, cujo opinamento foi **pelo julgamento regular da prestação de contas**.

O Ministério Público de Contas através do Parecer 01101/2021-3 acompanha o entendimento contido na Instrução Técnica Conclusiva 00490/2021-8, e pugna pela regularidade das contas apresentadas.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 00490/2021-8.

[...]

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, exercício de 2019, sob a responsabilidade de **DENIO REBELLO ARANTES**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelos gestores responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e ao disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de Contas, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica).

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-479/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 - Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo Sr. **DENIO REBELLO ARANTES**, na função de ordenador, relativo ao exercício financeiro de 2019, a frente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal.

1.2 - Dar ciência aos interessados;

1.3 - Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/04/2021 - 18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões